

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se ao cargo de Zootecnista Encarregado, referência "68", do QSA-PP-II, lotado no Departamento de Produção Animal, correspondente à Sub-Secção de Agrostologia, da Secção de Nutrição Animal, da Divisão de Zootecnia e Nutrição Animal, presentemente vago.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL

Glauco Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1966

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 47.149, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 4.809.000.000 (quatro bilhões, oitocentos e nove milhões de cruzeiros), as dotações do orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem, abaixo discriminadas:

3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
3.1.1.1 - 02	Salários, remunerações e gratificações	1.500.000.000
3.1.2.0	Material de Consumo	
3.1.2.0 - 01	Artigos de Expediente e Material Didático	50.000.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	
3.1.3.0 - 05	Serviços Especiais	150.000.000
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.5.0	Serviços em regime de programação especial	
4.1.5.0 - 01	Plano Rodoviário Estadual	
4.1.5.0 - 011	Melhoramentos de Estradas	1.000.000.000
4.1.5.0 - 012	Construção de Estradas	500.000.000
4.1.5.0 - 014	Pavimentação e Melhoramentos	1.609.000.000
S O M A		4.809.000.000

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
3.1.1.1 - 01	Vencimentos, remunerações e gratificações	1.000.000.000
3.1.2.0	Material de Consumo	
3.1.2.0 - 02	Alimentação, Vestuários, Dormitório, Limpeza e Higiene	100.000.000
3.1.2.0 - 05	Gastos de Custeio, Conservação e manutenção de Serviços Industriais	400.000.000
3.1.2.0 - 08	Gastos de manutenção e conservação de Equipamentos, Instalações e Material Permanente	500.000.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	
3.1.3.0 - 03	Serviços de Conservação e Manutenção	150.000.000
3.1.3.0 - 04	Estímulos em Geral	50.000.000
3.1.3.0 - 06	Rebribuições Especiais	170.000.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	
3.1.4.0 - 01	Encargos Contratuais	200.000.000
3.1.4.0 - 02	Estímulos e Fomento em Geral	40.000.000
3.1.4.0 - 03	Encargos com Assistência e Previdência Social	34.000.000
3.1.4.0 - 04	Encargos com Comunicações e Transportes	300.000.000
3.1.4.0 - 05	Encargos da Dívida Pública	50.000.000
3.1.4.0 - 06	Encargos Gerais	40.000.000
3.1.5.0	Despesas de exercícios anteriores	
3.1.5.0 - 01	Despesas de exercícios encerrados	200.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.1.0	Subvenções Sociais	
3.2.1.5	Instituições privadas	
3.2.1.5 - 01	Subvenções Sociais a Instituições Privadas	350.000.000
3.2.3.0	Inativos	
3.2.3.0 - 01	Proventos em Geral	90.000.000
3.2.4.0	Pensionistas	
3.2.4.0 - 01	Pensões	15.000.000
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.1.0	Obras Públicas	
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos	
4.1.1.5 - 01	Construção de Próprios	200.000.000
4.1.2.0	Equipamentos e Instalações	
4.1.2.1 - 01	Máquinas, Motores e Aparelhos	70.000.000
4.1.2.3 - 01	Tratores e Equipamentos Rodoviários	400.000.000
4.1.2.4 - 01	Automóveis, Caminhões e outros Veículos de Tração Mecânica	200.000.000
4.1.2.7 - 01	Diversos Equipamentos e Instalações	50.000.000
4.1.3.0	Material Permanente	
4.1.3.0 - 01	Material Permanente	100.000.000
S O M A		4.809.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.150, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre afastamento, nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Compete ao DEA, o exame de todas as propostas de afastamento de servidores inicial ou em prorrogação, nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", observadas as determinações constantes dos artigos 248, e 250 do "R.G.S."

§ 1.º — As propostas de afastamento serão examinadas pelo DEA, exclusivamente quando formuladas pelos Secretários de Estado e dirigentes de órgãos subordinados ao Governador e de Autarquias.

§ 2.º — Excluem-se da manifestação do DEA, as propostas de afastamento, quando este se der no âmbito da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — As propostas de afastamento, com o parecer do DEA, serão submetidas à consideração do Governador.

Parágrafo único — Autorizado o afastamento, será feita a competente publicação no Diário Oficial.

Artigo 3.º — Cabe às autoridades mencionadas no parágrafo primeiro do artigo 1.º, a cujo órgão pertencer o servidor, a expedição do ato de afastamento.

§ 1.º — É fixado o prazo de 15 (quinze) dias para a expedição e publicação do ato de que trata este artigo.

§ 2.º — Não será efetuado o pagamento do vencimento do servidor se do ato de afastamento não constar expressa referência à autorização e data da publicação mencionada no parágrafo único do artigo 2.º.

§ 3.º — Os atos expedidos independem de registro no Departamento Estadual de Administração.

Artigo 4.º — A cessação do afastamento quando concordar as autoridades competentes, independe de audiência do DEA.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Antonio Delfim Netto

Glauco Pinto Viegas

Renato João Baptista Della Togna

José Carlos de Figueiredo Ferraz

Carlos Pasquale

João Paulo da Rocha Fragoso

Paulo Machado de Carvalho

Mário Machado de Lemos

Mário Romeu de Lucca

Pedro Manot Serrat Magalhães Padilha

Raphael Sousa Noschese

José Diogo Bastos

Luiz Antonio da Gama e Silva — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.151, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre prorrogação de afastamento de servidores, nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", e das outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os Secretários de Estado, dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador deverão encaminhar, até 30 de novembro do corrente ano ao Departamento Estadual de Administração, relação dos servidores autorizados a ter exercício nas respectivas pastas ou órgãos, nos termos do artigo 218 da "C. L. F.", cujos prazos de afastamento expirem a 31 de dezembro do ano em curso e que, a juízo daquelas autoridades devam ser prorrogados por absoluta necessidade do serviço público.

Parágrafo único — Das relações a que se refere este artigo constarão os nomes dos servidores, denominação do cargo ou função, referência, órgão de lotação ou repartição em que têm exercício, e as repartições para as quais devem ser afastados.

Artigo 2.º — O Departamento Estadual de Administração processará devidamente essas relações, solicitando as informações que necessitar e que deverão ser prestadas com absoluta urgência, submetendo-as, em seguida, à decisão do Governador.

§ 1.º — Os afastamentos, autorizados pelo Governador serão objeto de relação mandada publicar no Diário Oficial pelo Diretor Geral do Departamento Estadual de Administração; à vista dessas relações as Secretarias a cujo quadro pertencer o servidor, baixarão o respectivo ato de prorrogação de afastamento.

§ 2.º — Os atos expedidos com base nessa relação independem de registro no Departamento Estadual de Administração.

§ 3.º — Serão considerados automaticamente cessados em 1.º de janeiro de 1967, os afastamentos autorizados até 31 de dezembro de 1966, nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", cuja prorrogação não tiver sido autorizada pelo Governador, nos termos desse decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Antonio Delfim Netto

Glauco Pinto Viegas

Renato João Baptista Della Togna

José Carlos de Figueiredo Ferraz

Carlos Pasquale

João Paulo da Rocha Fragoso

Paulo Machado de Carvalho

Mário Machado de Lemos

Mário Romeu de Lucca

Pedro Manot Serrat Magalhães Padilha

Raphael Sousa Noschese

José Diogo Bastos

Luiz Antonio da Gama e Silva, Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.152, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Modifica o artigo 1.º do Decreto n. 46.839, de 1.º de outubro de 1966

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suprimida a ressalva estabelecida no artigo 1.º do Decreto n. 46.839, de 1.º de outubro de 1966, relativa à situação prevista no artigo 29 da Lei n. 4.832, de 4 de setembro de 1958.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL

Mário Romeu de Lucca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.153, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre autorização ao IPESP para suprir as deficiências de fundos, verificadas na Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo autorizado a suprir as deficiências de fundos verificadas na Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos, em virtude de haver sido extinto o regime de pecúlio, nos termos do decreto n. 46.839, de 1.º de outubro de 1966.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL

Mário Romeu de Lucca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.154, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 99.000.000 (noventa e nove milhões de cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.4.0 - 06	Encargos Diversos	

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

185 — PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL